



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS



EMENDA

SUBEMENDA (MODIFICATIVA) - CAF

(Do Sr. Deputado HERMETO)

À Subemenda nº 21 apresentada à Emenda nº 19 (SUBSTITUTIVO) ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12, DE 2019, que *“define critérios e parâmetros urbanísticos para a implantação de infraestrutura de telecomunicações no Distrito Federal”*.

A Subemenda Modificativa nº 21 à Emenda nº 19 (Substitutivo) ao Projeto de Lei Complementar nº 12, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação, renomeando-se o parágrafo único do Art. 3º:

Art. 3º (...)

§1º (...)

§2º Os equipamentos que fazem parte da estrutura de telecomunicação receberão, quando necessário, tratamento acústico para que o ruído não ultrapasse os limites máximos estabelecidos em lei.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Subemenda acrescenta ao Substitutivo a determinação de prover tratamento acústico à infraestrutura de telecomunicações cujo funcionamento gere ruídos acima dos limites máximos estabelecidos em lei. O comando complementa a diretriz de respeitar os limites de emissão de ruídos, conferindo-lhe efetividade.

Trata-se de pertinente preocupação com o bem-estar da população que convive, habita ou trabalha em regiões vizinhas a infraestruturas de telecomunicações de maior porte, que, por vezes, dependem de geradores de energia elétrica para seu funcionamento. Em caso de poluição sonora excessiva, a comunidade diretamente afetada pode vir a arcar com diversos tipos de prejuízo, como danos à saúde ou desvalorização imobiliária.

Esta Subemenda se harmoniza, quanto ao conteúdo, à Subemenda nº 21, protocolada no âmbito da Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo – CDESCTMAT. No entanto, sob o aspecto formal, difere ao indicar precisamente o melhor local para inserção do dispositivo, com vistas à boa técnica legislativa.

Sala das Comissões, em

Deputado HERMETO

RELATOR

Documento assinado eletronicamente por **JOAO HERMETO DE OLIVEIRA NETO - Matr. 00148, Deputado(a) Distrital**, em 07/05/2020, às 16:22, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0111412** Código CRC: **047DF2CA**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 1º Andar, Sala 1.36 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8671
www.cl.df.gov.br - caf@cl.df.gov.br

00001-00014896/2020-38

0111412v3